

## **Aviso n.º 1/2020**

### **Programa de Apoio à Inovação Agrícola Dos Açores (i9AGRI)**

**Portaria n.º 23/2020, de 6 de março de 2020**

Torna-se público que se encontra aberto o período para apresentação de pedidos de apoio ao **Programa de Apoio à Inovação Agrícola dos Açores**, abreviadamente designado por i9AGRI.

#### **1. Objetivos**

Os apoios previstos no Programa de Apoio à Inovação Agrícola dos Açores visam reforçar o acesso por parte dos agricultores às novas tecnologias, promover a inovação e a competitividade económica das empresas agrícolas

#### **2. Área geográfica elegível**

Todo o território da Região Autónoma dos Açores.

#### **3. Natureza dos beneficiários**

1. Podem candidatar-se aos apoios os agricultores com exploração agrícola com enquadramento no conceito de PME.
2. Não podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso os agricultores que sejam considerados empresas em dificuldade na aceção do ponto 14 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão de 25 de junho.
3. São excluídas as entidades sobre as quais recaia um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados ilegais e incompatíveis com o mercado interno pela Comissão Europeia.
4. Estejam inscritos na Administração Fiscal com uma Classificação da Atividade Económica (CAE) da secção A, divisão 01 (Agricultura, produção animal, caça e atividades dos serviços relacionados), com exceção das CAE 01440, 01470, 01494, 01493, 01610, 01620, 01630, 01640, 01701 e 01702.

#### **4. Tipologias dos projetos de investimento**

1. São considerados elegíveis os pedidos de apoio cujo total do investimento proposto (sem IVA) seja igual ou superior a €1.000,00 e igual ou inferior a €20.000,00.

2. Os projetos de investimento a apoiar são classificados de acordo com as seguintes tipologias:

- ✓ Informatização e digitação;
- ✓ Consultoria;
- ✓ Ferramentas de decisão;
- ✓ *Marketing e branding* (criação de marcas);
- ✓ Valorização de resíduos e subprodutos;
- ✓ Sustentabilidade ambiental;
- ✓ Promoção da qualidade das produções;
- ✓ Agricultura de precisão.

## **5. Investimentos elegíveis e não elegíveis**

1. As despesas elegíveis e não elegíveis são as que constam no anexo I e no artigo 10.º, respetivamente, da Portaria n.º 23/2020, de 6 de março.
2. As despesas só são elegíveis após a submissão do pedido de apoio.

## **6. Forma, taxas e limites dos apoios**

Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável, calculado de acordo com os montantes máximos elegíveis cujas taxas de apoio, variam entre 30% e 50%, nos termos do anexo I da Portaria n.º 23/2020, de 6 de março.

## **7. Procedimentos para apresentação dos Pedidos de Apoio**

1. A apresentação dos pedidos de apoio é efetuada na sequência da publicação de aviso para abertura de concurso, divulgado na página da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.
2. A apresentação do pedido de apoio e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade efetua-se através de submissão eletrónica do formulário disponível na página do GestPDR (<http://gestpdr.azores.gov.pt>), e autenticados com o código de identificação atribuído para o efeito.
3. Considera-se a data de submissão eletrónica como a data de apresentação do pedido de apoio.

## **8. Elementos a enviar pelo beneficiário**

Devem ser submetidos pelo beneficiário os documentos referidos e aplicáveis que constam do formulário do pedido de apoio.

## **9. Pareceres de entidades externas e das entidades que intervêm no processo de decisão**

1. Aquando da análise do pedido de apoio e sempre que solicitado pelo técnico analista, deverá o beneficiário enviar os documentos ou os esclarecimentos solicitados, para o correio eletrónico [drdr.gestpdr@azores.gov.pt](mailto:drdr.gestpdr@azores.gov.pt), com conhecimento do técnico interveniente no processo, de modo a que seja elaborada uma proposta de decisão para o Diretor Regional do Desenvolvimento Rural.
2. O Diretor Regional do Desenvolvimento Rural, emite uma decisão sobre o pedido de apoio, com base num parecer técnico e numa proposta de decisão.
3. As propostas de decisão são objeto de notificação aos interessados para efeitos de audiência prévia, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, sendo confirmadas ou revistas de acordo com os resultados dos procedimentos realizados.
4. O Diretor Regional do Desenvolvimento Rural notifica o beneficiário da sua decisão.

## **10. Dotação orçamental**

A dotação para o presente aviso é de € 500.000,00 de Despesa Pública.

## **11. Número máximo de projetos de investimento admitidos por beneficiário**

Cada beneficiário pode apresentar, no máximo, um pedido de apoio por ano.

## **12. Critérios e percentagem de pedidos de apoio a vistoriar**

Para verificação do cumprimento do disposto na Portaria de enquadramento do **Programa de Apoio à Inovação Agrícola dos Açores** são efetuados, anualmente, pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário, controlos a pelo menos 5% dos pedidos de apoio, selecionados de forma aleatória pela Direção Regional com competência em matéria de Desenvolvimento Rural.

## **13. Critérios de seleção dos pedidos de apoio**

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis e objeto de ordenação os projetos de investimento devidamente submetidos e que cumpram as condições de elegibilidade dos beneficiários e dos pedidos de apoio previstas nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º

23/2020, de 6 de março, sendo hierarquizados de acordo com a data de apresentação do pedido de apoio, através da submissão eletrónica do formulário, até ao limite máximo da dotação orçamental prevista no ponto 10, do presente aviso.

#### **14. Prazo de apresentação dos pedidos de apoio**

A apresentação dos pedidos de apoio decorre de 2 de junho a 31 de agosto de 2020.

#### **15. Contactos, onde podem ser obtidas informações adicionais**

Para obtenção de informações ou esclarecimentos adicionais podem ser usados os seguintes contatos:

Direção Regional do Desenvolvimento Rural

Telefone: 295 404 280

Correio eletrónico: [drdr.gestpdr@azores.gov.pt](mailto:drdr.gestpdr@azores.gov.pt)

#### **16. Meios de divulgação**

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, normas de procedimento, incluindo a lista de documentos a apresentar estão disponíveis na página da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Angra do Heroísmo, 15 de maio de 2020

O Diretor Regional do Desenvolvimento Rural,

Valter Miguel Sousa Braga